



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PARECER Nº 0771/2025/CCJ/AL

PROPOSIÇÃO : Projeto de Lei Ordinária nº 0284/25-AL

AUTORIA : Deputado Diogo Senior

EMENTA : Declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.

RELATOR (A) : Deputado Jesus Pontes

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 0284/25-AL, de autoria do Deputado Diogo Senior, que declara a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.

A tramitação do presente Projeto de Lei segue em conformidade com o disposto no art. 134 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido, em 09/12/2025, no expediente da 67ª Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, para conhecimento dos Deputados, sendo, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme dispõe o § 1º do art. 36 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo reconhecer como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial para o Estado do Amapá a Novena e a Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, realizadas no Santuário Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, em Macapá, como Patrimônios Culturais Imateriais do Estado do Amapá e dá outras providências.

A festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro reúne atualmente milhares de pessoas não apenas de Macapá, mas também de cidades vizinhas e das ilhas que possuem grande devoção à Mãe do povo. A primeira festividade aconteceu em 27 de junho de 1983, quando o Amapá era Território Federal e vivia-se na Ditadura Militar.

Como a festa é um marco histórico e cultural, ela não apenas reforça a devoção mariana, mas também fomenta o turismo religioso, o que gera emprego e renda para sociedade. Dentro da sua programação, há as novenas, missas, peregrinações nas famílias, empresas e instituições públicas, vendas de comidas típicas e até shows. Hodiernamente são 10 dias de festividade, inicia dia 18 e termina 27 de junho que é a data de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

O reconhecimento colabora para a valorização da identidade local, promove a diversidade cultural no Amapá e preserva essa tradição, logo, tem o caráter pedagógico de manter as diversas manifestações do Estado.

Sob a perspectiva da constitucionalidade formal, quanto à iniciativa, conclui-se por sua compatibilidade com o art. 104, caput, da Constituição Estadual, que estabelece a iniciativa para legislar: "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos nos casos e na forma prevista nesta Constituição".

Ademais, constatada a competência do estado no assunto em exame, verificamos pelo ponto de vista das normas constitucionais dos artigos 94, 95 e 102, III, todos da Constituição do Amapá, que a espécie normativa adequada para tratar do tema é a de lei ordinária, estando assim adequando tal projeto.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram óbices, uma vez que, a Constituição Federal preceitua em seu artigo 215, que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

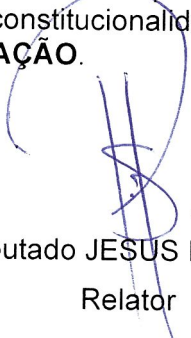
Sendo assim a festividade além de contribuir para a cultura do Estado, garante também o desenvolvimento da comunidade, contribuindo e valorizando a sua coletividade.

Por fim, além de o PL sob análise respaldar-se nos artigos 292 e 295 da Constituição Estadual (direitos culturais, manifestações culturais e patrimônio cultural), não se observa descumprimento de princípios jurídicos nem de jurisprudência do STF ou dos Tribunais Superiores.

Sendo assim a matéria em análise é considerada uma expressão cultural do Amapá, e comporta a tutela patrimonial imaterial tencionada na proposição legislativa em exame.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº. 0284/25-AL preenche os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade. Nesse sentido, meu voto é pela **APROVAÇÃO**.

É como voto.



Deputado JESUS PONTES

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, **APROVOU** o Parecer da Relatora ao Projeto de Lei nº 0284/2025/AL.

Macapá, 24 de fevereiro de 2026.

VOTOS A FAVOR:



Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente

VOTOS CONTRA:

Deputada DAYSE MARQUES

SDD – Presidente

Deputado JESUS PONTES

PDT – Vice-Presidente

Deputada EDNA AUZIER

PSD – Membro

Deputado ROBERTO GÓES

UNIÃO – Membro

Deputado ZENEIDE COSTA

PODEMOS – Membro

Deputado PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS – Suplente

Deputado RODOLFO VALE

PC do B – Suplente